

1 **ATA 2772 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos dezesseis dias do mês de dezembro  
2 do ano de 2020, às nove horas e trinta minutos, teve início a segunda milésima  
3 septingentésima septuagésima segunda Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual  
4 de Educação, conduzida pela Presidente do CEE, Ghisleine Trigo Silveira, por  
5 webconferência. Participaram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques  
6 Mariotti, Antonio José Viera de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab,  
7 Claudio Mansur Salomão, Débora González Costa Blanco, Décio Lencioni Machado,  
8 Denys Munhoz Marsiglia, Edson Hissatomi Kai, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Hubert  
9 Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, João Otávio Bastos Junqueira, Katia  
10 Cristina Stocco Smole, Marcos Sidnei Bassi, Laura Laganá, Maria Cristina Barbosa  
11 Storópoli, Mauro de Salles Aguiar, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Pollyana Fátima Gama  
12 Santos, Roque Theophilo Junior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Thiago  
13 Lopes Matsushita. **01.** A Ata de nº 2771, de 02/12/2020, foi aprovada por unanimidade.  
14 **02.** Justificativa de ausência: não houve. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** da Câmara de  
15 Educação Superior: Proc.s nºs 2020/0000, 2019/00136, 2020/00439, 2020/00462,  
16 2019/00114, 2019/00027, 2019/00110 e 2020/00442. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES**  
17 **DA PRESIDÊNCIA:** **a)** apresentou o Calendário das Sessões Plenárias referente ao 1º  
18 semestre de 2021 e comentou que neste primeiro semestre as sessões continuarão  
19 sendo online, sempre alternando as reuniões das Câmaras com as do Pleno. Informou  
20 que, pelo calendário, a primeira sessão deste ano deveria acontecer no dia 20/01/2021,  
21 mas por conta da demanda deste Conselho, no próximo dia 13/01/2021, haverá uma  
22 Sessão Extraordinária. Comunicou que os senhores Conselheiros receberão a pauta com  
23 antecedência e conta com a presença de todos, pois o assunto é de grande urgência e  
24 importância. **b)** informou que o Centro de Mídias SP foi reconhecido como uma das seis  
25 melhores iniciativas inovadoras de governos subnacionais da América Latina e do Caribe.  
26 O concurso, promovido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), está em  
27 sua sétima edição e reuniu cerca de 130 boas práticas em dezenas de países. A  
28 Presidência parabenizou o governo do Estado de São Paulo e a Secretaria de Estado da  
29 Educação na pessoa do Secretário Rossieli Soares e sua equipe pela conquista. **c)**  
30 comentou que o Prêmio Gestão Escolar 2020, promovido pelo Consed, pela Undime e  
31 pela Organização dos Estados Americanos tem como objetivo valorizar os esforços das  
32 equipes escolares - não só no sentido da gestão mais ampla, mas exatamente para  
33 possibilitar, viabilizar e facilitar que todos os alunos pudessem acompanhar as atividades  
34 escolares neste período de pandemia. Muitas escolas se inscreveram e dessas foram  
35 selecionadas cinco escolas - uma de cada região brasileira - a Escola Estadual Orlando  
36 Maurício Zambotto de Jarinu/SP foi a selecionada da região sudeste. Embora não tenha  
37 sido a primeira colocada, merece todo o respeito e os cumprimentos deste Conselho.  
38 Pediu permissão para apresentar um trecho de um vídeo que a escola produziu a respeito  
39 de suas atividades, por considerá-lo um incentivo a todos os alunos e professores da  
40 escola pública e disse que, oportunamente, seria interessante voltar a falar sobre essas  
41 iniciativas aqui no Plenário. **d)** agradeceu à Fundação Vanzolini, na pessoa da  
42 Professora Beatriz Scavazza, pelo apoio a este Conselho na transmissão das Sessões  
43 Plenárias e de Câmaras, ao longo do ano de 2020; **e)** agradeceu ao Cons. Hubert  
44 Alquéres, Presidente da Câmara de Educação Superior; à Cons<sup>a</sup> Katia Cristina Stocco  
45 Smole, Presidente da Câmara de Educação Básica; o Cons. Roque Theóphilo Júnior,  
46 Presidente da Comissão de Planejamento; e a todos os Conselheiros pela colaboração e  
47 prestação. Agradeceu a todos os colaboradores do Conselho pela assistência dada à  
48 Presidência e aos Senhores Conselheiros, sempre que solicitado, dando mais celeridade  
49 aos trabalhos. **f)** informou que, ao final desta reunião, o Senhor Secretário Rossieli Soares  
50 estará presente e espera contar com a presença dos Conselheiros. **05. PALAVRAS AOS**  
51 **CONSELHEIROS:** o **Cons. Hubert Alquéres** disse considerar importante que, no caso  
52 de entrar algum pedido urgente da Seduc, durante o período de recesso, que a  
53 Presidência possa aprová-lo por *ad referendum*. Comentou sobre uma reunião com a  
54 AAIMES que acontecerá na próxima sexta-feira, às 11h, e estendeu o convite a todos os

1 Conselheiros. Disse que o Cons. Roque Theophilo Júnior já confirmou sua participação. O  
2 Cons. Hubert sugeriu incluir no expediente da próxima Sessão Plenária a questão de  
3 Penápolis que passou para o sistema federal e não comunicou a este Conselho.  
4 Comentou que, no final do ano passado, ele e a Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira, que era  
5 sua vice-Presidente, fizeram uma Indicação contendo o Balanço dos Atos do Conselho e  
6 gostaria que essa prestação de conta se tornasse rotina neste Colegiado pois, apesar da  
7 pandemia, houve uma demanda de processos muito grande, neste ano, e propôs preparar  
8 um documento onde ficasse registrado todos os feitos deste Colegiado. Agradeceu a  
9 colaboração de todos e desejou um Natal com muita saúde e alegrias. A **Cons<sup>a</sup>. Kátia**  
10 **Cristina Stocco Smole** agradeceu aos seus pares da CEB pela confiança nela  
11 depositada quando de sua eleição para Presidente da Câmara de Educação Básica.  
12 Disse que está muito feliz; que seu trabalho é muito prazeroso; e o aprendizado muito  
13 grande. Cumprimentou a todos e desejou um ótimo final de ano. O **Cons. Décio**  
14 **Lencioni Machado** desejou um feliz Natal a todos com muita saúde, sempre, e ratificou  
15 que para ele é um prazer enorme estar aqui. A **Presidência** agradeceu a colaboração dos  
16 Conselheiros, em especial ao Cons. Hubert Alquéres pela parceria, cumprimentou a todos  
17 pelo desempenho neste ano, atípico, e disse ter sido muito bom contar com pessoas tão  
18 comprometidas que realmente se preocupam com a educação brasileira. Desejou a todos  
19 muita saúde e votos de boas festas. A **Cons<sup>a</sup> Laura Laganá** agradeceu a todos e disse  
20 que o seu sentimento - e acredita que de todos os Conselheiros -, é o de dever cumprido.  
21 Cumprimentou a Senhora Presidente e o Vice-Presidente pela condução dos trabalhos,  
22 principalmente neste período de pandemia, onde tudo precisou ser pensado e resolvido  
23 prontamente. **06. MATÉRIA DELEGADA** aprovada em 25/11/2020, nos termos da  
24 Deliberação CEE 157/2017. **6.1** Indicação de Especialistas da CEB para os Processos:  
25 2020/0231, 2020/00370, 2020/00173, 2020/00263, 2020/00258 e 2020/00257; e da CES  
26 para os Procs: 2020/00369, 2020/00415, 2020/00448 e 2020/00456. **6.2** Pareceres  
27 aprovados na CES em 09/12/2020 - **Proc. 1698940/2018 (Proc. CEE 298/2016)** \_ Escola  
28 de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.  
29 **Parecer CEE 333/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís  
30 Carlos de Menezes. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
31 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Pediatria Clínica, da  
32 Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da  
33 USP, e toma-se conhecimento da nova turma em 2019. **Proc. 2019/00010** \_ Centro  
34 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Araras. **Parecer CEE 334/2020**  
35 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi.  
36 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de  
37 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, oferecido  
38 pela FATEC Araras, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo  
39 prazo de dois anos. 2.2 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio  
40 deste Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado  
41 da Educação. **Proc. 2019/00013** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula  
42 Souza / FATEC Jaboticabal. **Parecer CEE 335/2020** \_ da Câmara de Educação Superior,  
43 relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
44 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do seu Curso  
45 Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, oferecido pela FATEC Jaboticabal, do  
46 Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de um ano. 2.2 O  
47 presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após  
48 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**  
49 **2019/00007** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Ribeirão  
50 Preto. **Parecer CEE 336/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
51 Maria Cristina Barbosa Storopoli. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
52 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de  
53 Tecnologia em Gestão de Negócios e Inovação, oferecido pela FATEC Ribeirão Preto, do  
54 Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 O

1 presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após  
2 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2019/00008** \_  
3 Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Sertãozinho. **Parecer**  
4 **CEE 337/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Maria Cristina  
5 Barbosa Storopoli. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
6 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica  
7 Industrial, oferecido pela FATEC Sertãozinho, do Centro Estadual de Educação  
8 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 O presente reconhecimento tornar-  
9 se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela  
10 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2019/00081** \_ Centro Estadual de Educação  
11 Tecnológica Paula Souza / FATEC Santo André. **Parecer CEE 338/2020** \_ da Câmara de  
12 Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Nina Beatriz Stocco Ranieri. Deliberação: 2.1  
13 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do  
14 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, oferecido  
15 pela FATEC Santo André, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza,  
16 pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tonar-se-á efetiva  
17 por ato próprio deste Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela  
18 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2019/00170** \_ USP / Escola de Engenharia de  
19 São Carlos. **Parecer CEE 339/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela  
20 Cons<sup>a</sup> Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento  
21 na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso  
22 Engenharia Elétrica com Ênfase em Sistemas de Energia e Automação, oferecido pela  
23 Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco  
24 anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tonar-se-á efetiva por ato próprio  
25 deste Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado  
26 da Educação. **Proc. 2019/00148** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula  
27 Souza / FATEC São Roque. **Parecer CEE 340/2020** \_ da Câmara de Educação Superior,  
28 relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
29 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento  
30 do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, oferecido pela FATEC São  
31 Roque, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco  
32 anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tonar-se-á efetiva por ato próprio  
33 deste Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado  
34 da Educação. **Proc. 2019/00061** \_ UNESP / Faculdade de Ciências do Campus de Bauru.  
35 **Parecer CEE 341/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago  
36 Lopes Matsushita. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
37 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em  
38 Química Tecnológica, oferecido pela Faculdade de Ciências do Campus de Bauru, da  
39 Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos. 2.2  
40 Toma-se conhecimento da alteração da nomenclatura do Curso de Bacharelado em  
41 Química Ambiental Tecnológica para Bacharelado em Química Tecnológica. 2.3  
42 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que a Portaria CEE/GP  
43 122/2018, retificada no DOE em 17/04/2018 não esteve vigente. 2.4 A presente  
44 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
45 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**  
46 **1065542/2019** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC  
47 Campinas. **Parecer CEE 342/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo  
48 Cons. Thiago Lopes Matsushita. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
49 Deliberação CEE 142/2016, vigente à época, o pedido de Renovação do Reconhecimento  
50 do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, oferecido pela FATEC  
51 Campinas, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três  
52 anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio  
53 deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da  
54 Educação. **Proc. 1420036/2019** \_ USP / Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

1 **Parecer CEE 343/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago  
2 Lopes Matsushita. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
3 142/2016, vigente à época, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de  
4 Informática Biomédica, oferecido pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da  
5 Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos  
6 escolares praticados durante o período em que pela Portaria CEE/GP 69/2015, publicada  
7 no DOE de 25/02/2015, não esteve vigente. 2.3 A presente renovação do reconhecimento  
8 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente  
9 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2019/00085** \_ Centro Universitário  
10 de Santa Fé do Sul. **Parecer CEE 344/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
11 pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
12 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de  
13 Nutrição, oferecido pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul, pelo prazo de cinco  
14 anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que a  
15 Portaria CEE/GP nº 62/2015, publicada no DOE de 14/02/2015 não esteve vigente. 2.3 A  
16 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
17 Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da  
18 Educação. **Proc. 1420543/2019** \_ Universidade de Taubaté. **Parecer CEE 345/2020** \_ da  
19 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita.  
20 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, vigente à  
21 época, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Mecânica,  
22 oferecido pela Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os  
23 atos escolares praticados durante o período em que a Portaria CEE/GP 490/2014,  
24 publicada no DOE de 03/12/2014 não esteve vigente. 2.3 A presente renovação do  
25 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do  
26 presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2019/00098** \_ Faculdade  
27 de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. **Parecer CEE 346/2020** \_ da Câmara de  
28 Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita. Deliberação: 2.1  
29 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do  
30 Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Psicologia, da Faculdade de Filosofia,  
31 Ciências e Letras de Penápolis, pelo prazo de quatro anos. 2.2 O prazo de validade da  
32 presente Renovação do Reconhecimento terá início em 1º de janeiro de 2022, diante da  
33 Deliberação CEE 183/2020 que prorrogou o prazo de vigência da Portaria atual. 2.3 A  
34 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
35 Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da  
36 Educação. **Proc. 2020/00007** \_ Universidade de Taubaté. **Parecer CEE 347/2020** \_ da  
37 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita.  
38 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de  
39 Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia de Computação, da  
40 Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do  
41 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação  
42 deste Parecer pela Secretaria da Educação. **Proc. 1190600/2018** \_ UNICAMP / Instituto  
43 de Artes. **Parecer CEE 348/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo  
44 Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
45 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em  
46 Música, com habilitações em Regência, Composição, Instrumento e Música Popular,  
47 oferecido pelo Instituto de Artes, da Universidade Estadual de Campinas / UNICAMP, pelo  
48 prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que  
49 o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.3 A presente renovação do reconhecimento  
50 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela  
51 Secretaria da Educação. **Proc. 2020/00352** \_ Escola Paulista da Magistratura. **Parecer**  
52 **CEE 349/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Edson Hissatomi  
53 Kai. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, a  
54 alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Processual Penal - Comarca

1 de Guarulhos, Núcleo Regional da Capital, oferecido pela Escola Paulista da Magistratura,  
2 e toma-se conhecimento de nova turma. 2.2 Autoriza-se o funcionamento de novas  
3 turmas, na Sede, nas Comarcas de Sorocaba, São José dos Campos-Núcleo Regional  
4 São José dos Campos, Santos e Campinas, entretanto, o funcionamento dessas turmas  
5 deve ser presencial, conforme estabelece a Deliberação CEE 147/2016, reconhecida a  
6 excepcionalidade para o funcionamento a distância (remoto) enquanto perdurar a vigência  
7 da Deliberação CEE 177/2020 ou norma que venha a substituí-la. **Proc. 2020/00364** \_  
8 Escola Paulista da Magistratura. **Parecer CEE 350/2020** \_ da Câmara de Educação  
9 Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Nina Beatriz Stocco Ranieri. Deliberação: 2.1 Aprova-se,  
10 com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de  
11 Especialização em Direito Processual Penal - Comarca de Campinas, oferecido pela  
12 Escola Paulista da Magistratura, e toma-se conhecimento de nova turma. 2.2 Autoriza-se  
13 o funcionamento de novas turmas, na Sede, nas Comarcas de Sorocaba, São José dos  
14 Campos-Núcleo Regional de São José dos Campos, Santos e Guarulhos-Núcleo  
15 Regional da Capital, entretanto, o funcionamento dessas turmas deve ser presencial,  
16 conforme estabelece a Deliberação CEE 147/2016, reconhecida a excepcionalidade para  
17 o funcionamento a distância (remoto) enquanto perdurar a vigência da Deliberação CEE  
18 177/2020 ou norma que venha a substituí-la. **Proc. 2020/00349** \_ Escola Paulista da  
19 Magistratura. **Parecer CEE 351/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo  
20 Cons. Cláudio Mansur Salomão. Deliberação: 2.1. Aprova-se, com fundamento na  
21 Deliberação CEE 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito  
22 Processual Penal - Comarca de São José dos Campos, Núcleo Regional São José dos  
23 Campos, oferecido pela Escola Paulista da Magistratura, e toma-se conhecimento de  
24 nova turma. 2.2 Autoriza-se o funcionamento de novas turmas, na Sede, nas Comarcas  
25 de Sorocaba, Santos, Guarulhos-Núcleo Regional da Capital e Campinas, entretanto, o  
26 funcionamento dessas turmas deve ser presencial, conforme estabelece a Deliberação  
27 CEE 147/2016, reconhecida a excepcionalidade para o funcionamento a distância  
28 (remoto) enquanto perdurar a vigência da Deliberação CEE 177/2020 ou norma que  
29 venha a substituí-la. **Proc. 2020/00345** \_ Escola Paulista da Magistratura. **Parecer CEE**  
30 **352/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes  
31 Matsushita. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016,  
32 a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Processual Penal, no que  
33 tange ao Corpo Docente, Coordenação do Curso, Carga Horária aumentada para 472h/a -  
34 Sede - oferecido pela Escola Paulista da Magistratura, e toma-se conhecimento de nova  
35 turma. 2.2 Autoriza-se o funcionamento de novas turmas, nas Comarcas de Sorocaba,  
36 São José dos Campos, Santos, Guarulhos e Campinas, entretanto, o funcionamento  
37 dessas turmas deve ser presencial, conforme estabelece a Deliberação CEE 147/2016,  
38 reconhecida a excepcionalidade para o funcionamento a distância (remoto) enquanto  
39 perdurar a vigência da Deliberação CEE 177/2020 ou norma que venha a substituí-la.  
40 **Proc. 2019/00106** \_ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da  
41 Faculdade de Medicina da USP. **Parecer CEE 353/2020** \_ da Câmara de Educação  
42 Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprovam-se,  
43 com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, as Alterações dos Projetos Pedagógicos  
44 dos Cursos de Especialização em Farmácia Hospitalar – Introdução à Farmácia Clínica e  
45 de Especialização em Farmácia Hospitalar e Clínica – INCOR, e toma-se conhecimento  
46 de novas turmas a serem ofertadas em 2021. 2.2 Autoriza-se o funcionamento de novas  
47 turmas, entretanto, o funcionamento dessas turmas deve ser presencial, conforme  
48 estabelece a Deliberação CEE 147/2016, reconhecida a excepcionalidade para o  
49 funcionamento à a distância (remoto) enquanto perdurar a vigência da Deliberação CEE  
50 177/2020 ou norma que venha a substituí-la. **Proc. 2019/00107** \_ Escola de Educação  
51 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer CEE**  
52 **354/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni  
53 Machado. Deliberação: 2.1 Aprovam-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016:  
54 2.1.1 alteração nos projetos pedagógicos dos Cursos, bem como alteração da

1 denominação: 2.1.1.1 Curso de Especialização em Fisioterapia em Reeducação  
2 Funcional da Postura e do Movimento para Curso de Especialização de Fisioterapia  
3 Musculoesquelética; 2.1.1.2 Curso de Especialização em Fisioterapia em Saúde da  
4 Mulher para Curso de Especialização de Fisioterapia na Saúde Pélvica e Obstétrica;  
5 2.1.1.3 Curso de Especialização de Fisioterapia Pélvica Funcional para Curso de  
6 Especialização de Fisioterapia na Saúde Pélvica. 2.1.2 Retificação do Parecer CEE  
7 262/2020: nde se lê: Disciplina: Prática Clínica Supervisionada em lesões encefálicas e  
8 medulares Docente: Denise Vianna Machado Ayres – Especialista; Leia-se: Disciplina:  
9 Prática Clínica Supervisionada em AVE - Docente Denise Vianna Machado Ayres –  
10 Especialista. 2.1.3 Tomar conhecimento de novas turmas. Autoriza-se o funcionamento de  
11 novas turmas, entretanto, o funcionamento das mesmas deve ser presencial, conforme  
12 estabelece a Deliberação CEE 147/2016, reconhecida a excepcionalidade para o  
13 funcionamento a distância (remoto) enquanto perdurar a vigência da Deliberação CEE  
14 177/2020 ou norma que venha a substituí-la. **PAUTA: Proc. 2020/00109** \_ Faculdades  
15 Integradas Urubupungá de Pereira Barreto. O **Parecer CEE 355/2020** \_ da Câmara de  
16 Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi foi aprovado por  
17 unanimidade. Deliberação: 2.1 Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE  
18 112/2012, o pedido de Aprovação do Projeto do Curso de Especialização em Educação  
19 Especial: Transtorno do Espectro Autista, solicitado pelas Faculdades Integradas  
20 Urubupungá de Pereira Barreto. **Proc. 2020/00203** \_ Faculdade de Filosofia, Ciências e  
21 Letras de Penápolis. O **Parecer CEE 356/2020** \_ da Câmara de Educação Superior,  
22 relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado foi aprovado por unanimidade. Deliberação:  
23 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o novo Regimento da  
24 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, para vigorar a partir do ano letivo  
25 de 2021. 2.2 A Instituição deverá encaminhar a este Conselho três exemplares do novo  
26 Regimento, ora aprovado, a fim de serem rubricados. 2.3 A presente aprovação tornar-se-  
27 á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela  
28 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2020/00342** \_ Faculdade de Tecnologia FINACI  
29 / São Paulo. O **Parecer CEE 357/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo  
30 Cons. Thiago Lopes Matsushita foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-  
31 se, com fundamento na Deliberação CEE 53/2005, o Projeto do Curso de Especialização  
32 em Gestão Escolar, da Faculdade de Tecnologia FINACI / São Paulo, com cento e vinte  
33 vagas, com duas turmas por ano, a ser realizado na Sede da Instituição, à Rua São  
34 Joaquim, 352, São Paulo, SP. 2.2 Ao final de cada curso, a Instituição deverá elaborar  
35 relatório final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de  
36 futura avaliação desse Conselho. **Proc. 2020/00343** \_ Faculdade de Tecnologia FINACI /  
37 São Paulo. O **Parecer CEE 358/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo  
38 Cons. Décio Lencioni Machado foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1. Aprova-  
39 se, com fundamento na Deliberação CEE 112/2012 e em função da análise realizada  
40 neste Parecer, o Projeto do Curso de Especialização em Educação Especial Deficiência  
41 Intelectual (DI), da Faculdade de Tecnologia FINACI / São Paulo, para as turmas iniciadas  
42 a partir da publicação deste Parecer, com um total de 120 (cento e vinte) vagas, com 02  
43 (duas) turmas por ano, sendo 1 (uma) turma por semestre com sessenta vagas, e nos  
44 termos em que foi proposto, para realização na Sede da Instituição, na Rua São Joaquim,  
45 352, São Paulo, SP. 2.2 Com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no  
46 artigo 6º da Deliberação CEE 112/2012, a Faculdade de Tecnologia FINACI / São Paulo,  
47 deverá remeter a este Conselho relação de alunos concluintes, no prazo de até 30 dias  
48 contados da data do término das aulas. A partir destas informações a Câmara de  
49 Educação Superior disponibilizará ao sistema estadual de ensino o rol de profissionais  
50 habilitados nesses cursos. 2.3 Ao final de cada turma, a Instituição deverá elaborar  
51 relatório final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de  
52 futura avaliação deste Conselho. **Proc. 2020/00374** \_ Centro Estadual de Educação  
53 Tecnológica Paula Souza / FATEC São Sebastião. O **Parecer CEE 359/2020** \_ da  
54 Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro foi

1 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Retifica-se o Parecer CEE 49/2020 e a  
2 Portaria CEE/GP 91/2020, publicada em 29/02/2020, que aprovou o Reconhecimento do  
3 Curso Superior de Tecnologia em Logística, da FATEC São Sebastião, do Centro  
4 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para constar a convalidação dos atos  
5 acadêmicos praticados no período em que o Curso ficou sem o Reconhecimento. 2.2 A  
6 presente solicitação de retificação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,  
7 após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação. A Cons<sup>a</sup> Laura Laganá  
8 declarou-se impedida de votar. **Proc. 2020/00459** \_ Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito  
9 Hamilton Vieira Mendes”. O **Parecer CEE 360/2020** \_ da Câmara de Educação Superior,  
10 relatado pelo Cons. Edson Hissatomi Kai foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1  
11 Responda-se à Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”, nos  
12 termos deste Parecer. 2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Ministério Público, ao  
13 Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura Municipal de Cruzeiro. **Proc. 2019/42854,**  
14 **2020/00105, 2019/00075** \_ Colégio Lapa, Educacional Penha e Carolina da Silva Pedrero.  
15 O **Parecer CEE 361/2020** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Ana  
16 Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1  
17 A vista do exposto, responda-se aos Interessados nos termos deste Parecer. 2.2 Envie-se  
18 cópia deste Parecer aos Interessados, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à  
19 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**  
20 **2019/00059** \_ Instituto Monitor. O **Parecer CEE 362/2020** \_ da Câmara de Educação  
21 Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Laura Laganá foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1  
22 À vista do exposto, nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 97/2010, defere-se a  
23 Criação do Polo destinado a matrículas e aplicação de avaliações teóricas para todos os  
24 Cursos autorizados até a data de publicação deste Parecer, localizado na Avenida Zurita,  
25 301, Jardim Belvedere, CEP 13601-020, Araras/SP, do Instituto Monitor, em parceria com  
26 a Instituição Mais Educação Ltda. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Instituto Monitor, à  
27 DER Pirassununga, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de  
28 Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 2020/242458** \_  
29 Francineuma da Silva Vicente (genitora da menor A.L.V da S.). **Parecer CEE 363/2020** \_  
30 da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Laura Laganá foi aprovado por  
31 unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, considerando a  
32 excepcionalidade do caso, defere-se que a aluna A.L.V. da S., nascida em 06/09/2007,  
33 seja transferida da classe regular do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Cardoso de  
34 Almeida, para o 5º Ano do Ensino Fundamental – Educação Especial, da APAE de  
35 Botucatu. 2.2 Recomenda-se que ao longo do ano de 2021, seja reavaliada e verificada a  
36 possibilidade de inclusão e continuidade da trajetória de estudos adequada a aluna A.L.V.  
37 da S, com acompanhamento da equipe de Educação Especial da DER Botucatu. 2.3  
38 Recomenda-se o implemento regional de políticas públicas de Educação Especial,  
39 voltadas ao atendimento dos estudantes de todos os níveis de ensino. 2.4 Envie-se cópia  
40 deste parecer à Interessada, à DER Botucatu, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à  
41 Coordenadoria de Informação, Tecnologia e Evidência e Matrícula – CITEM. O Cons.  
42 Roque Théophilo Junior declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo. **Proc.**  
43 **2020/22728** \_ SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O  
44 **Parecer CEE 364/2020** \_ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Antonio  
45 José Vieira de Paiva Neto foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão  
46 de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se  
47 favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da  
48 Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da  
49 Educação – FDE, objetivando a construção de prédio escolar, com área construída de  
50 3.414,20 m², no Terreno Residencial Parque Campo Bonito, Município de Indaiatuba,  
51 conforme Decretos Estaduais 64.297/2019 e 59.215/2013, ressaltando a necessidade da  
52 estrita observância da legislação pertinente. 2.2 Após sua formalização, deverá ser dada  
53 ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, §  
54 2º da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2020/14143** \_ SEDUC e PM de São Simão. O

1 **Parecer CEE 365/2020** \_ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio  
2 Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de  
3 Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/71, manifesta-se  
4 favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo,  
5 através da Secretaria da Educação – SEDUC, no processo oriundo de emenda  
6 parlamentar, e o município de São Simão, nos termos do Decreto 59.215/2013. 2.2 Antes  
7 da formalização do Convênio, recomenda-se à SEDUC que sejam observadas todas as  
8 orientações contidas no parecer da Douta Consultoria Jurídica da Pasta. 2.3 O plano de  
9 trabalho deverá ser aprovado pelo Titular desta Pasta, como exige o artigo 5º, inciso II, do  
10 Decreto Estadual 59.215/2013. 2.4 Lembramos que após a formalização do convênio, a  
11 Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º  
12 da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2020/00473** \_ Colégio Santa Cruz. O **Parecer CEE**  
13 **366/2020** \_ do Conselho Pleno, relatado pelos Conselheiros Hubert Alquéres e Kátia  
14 Cristina Stocco Smole foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Na íntegra. Proc. CEE:  
15 2020/00473. Interessado: Colégio Santa Cruz. Assunto: Consulta sobre matrículas em  
16 2021, no 5º Ano do Ensino Fundamental, de estudantes fora do corte etário e que resulta  
17 em Orientações para Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado  
18 de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19. Relatores: Conselheiros Hubert  
19 Alquéres e Kátia Cristina Stocco Smole foi aprovado por unanimidade. Parecer CEE  
20 366/2020 - CP – Aprovado em 16/12/2020. Conselho Pleno: 1. Relatório. Histórico. Trata-  
21 se de consulta do Colégio Santa Cruz em que a Escola descreve o processo de  
22 matrículas de novos alunos para o 6º ano e que consiste em provas de conhecimentos  
23 específicos de Matemática e Língua Portuguesa, além de dinâmica de grupo para  
24 avaliação de sociabilidade, liderança e cooperação. Esclarece ainda que receberam  
25 pedido de transferência de cento e onze (111) estudantes de outras escolas e que cinco  
26 (5) deles estavam adiantados na relação idade/série, pois foram matriculados fora do  
27 atual corte etário de 31 de março. A escola fornece as seguintes informações: “a) A  
28 avaliação dos candidatos acima, tanto no desempenho nas provas de Matemática e  
29 Português, quanto na avaliação de maturidade, indicam o 5º ano/2021, como a melhor  
30 série para ingresso no Colégio Santa Cruz. b) A idade dos 5 candidatos, de acordo com a  
31 nova data de corte, corresponde ao 5º ano/2021. c) A turma de alunos do 5º ano/2021 do  
32 Colégio Santa Cruz compreende apenas alunos nascidos em 2010”. E acrescenta: “É  
33 importante ressaltar que tanto famílias quanto escola estão de acordo de que a série mais  
34 adequada para matrícula dos alunos é o 5º ano – EF”. Finalmente, o Colégio Santa Cruz  
35 indaga se “é possível realizar a matrícula dos alunos citados no 5º ano/2021,  
36 considerando que eles já cursaram este ano em suas escolas de origem”?. 1.2  
37 Apreciação - Em consulta realizada no dia 04/12/2020 ao banco de dados da SED –  
38 Secretaria Escolar Digital, sistema da SEDUC, com informações dos estudantes de São  
39 Paulo, verificou-se que todos os alunos em questão estão ativos no sistema, cursam  
40 atualmente o 5º ano, estão adiantados na relação idade/série, pois nasceram após  
41 31/03/2010, e frequentam as escolas conforme dados abaixo: 01. Aluna: A. L. G. - data de  
42 nascimento: 28/06/2010. Colégio de origem: Notre Dame de Campinas; 02. aluno: E.C.L. -  
43 data de nascimento: 24/05/2010 . Colégio de origem: Escola Vera Cruz; 03. aluna: S.D. -  
44 data de nascimento: 04/04/2010 . Colégio de origem: Colégio São Domingos; 04. aluna:  
45 I.L.C - data de nascimento: 16/04/2010 . Colégio de origem: Escola Vera Cruz; 05. aluno:  
46 R.D. - data de nascimento: 08/06/2010 .Colégio de origem: Rainha da Paz. Alguns  
47 aspectos devem ser analisados, dentre eles - Corte Etário: após ter sido proferida decisão  
48 do STF, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE  
49 aprovou a Resolução CNE/CEB 02, de 09/10/2018, em que reafirma, no artigo 2º, a data  
50 de corte etário, anteriormente fixada: “A data de corte etário vigente em todo o território  
51 nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula  
52 inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6  
53 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja,  
54 respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de

1 março”. Antecipar a escolarização das crianças não é recomendada por pedagogos e  
2 especialistas na área de desenvolvimento cognitivo, para os quais é preciso respeitar a  
3 temporalidade no desenvolvimento das crianças. Apesar disso, mas considerando o  
4 princípio da continuidade de estudos, a decisão do STF não afetou as crianças que já  
5 estavam no fluxo da Educação Infantil ou no Ensino Fundamental. Elas são consideradas  
6 crianças adiantadas na relação idade/série pois foram matriculados fora da idade do atual  
7 corte etário de 31 de março. Os cinco alunos interessados em se matricular no Colégio  
8 Santa Cruz estão, neste caso, adiantados na relação idade/série. Eles cursariam o 5º ano,  
9 em respeito ao seu desenvolvimento cognitivo segundo especialistas em educação, em  
10 2021, se a Norma para o corte etário estivesse em vigor quando iniciaram seu percurso  
11 escolar. Em um estudo realizado com estudantes chilenos da educação básica a respeito  
12 do impacto na sua progressão acadêmica, Cáceres (2019) indica que a antecipação da  
13 entrada na educação básica pode ter efeitos negativos na aprendizagem e progressão  
14 dos estudantes possíveis de ser observados após 11 anos do início da escolaridade e  
15 que, ao contrário do que se imagina, geram risco de consequências tais como trabalho  
16 sob pressão, estresse, desinteresse e consequente níveis inferiores de aprendizagem em  
17 especial no ensino médio, em relação àqueles estudantes cuja entrada foi realizada na  
18 mais tardiamente. Pandemia causada pelo Novo Coronavírus: neste ano excepcional de  
19 2020, tendo em vista o quadro de pandemia pelo Novo Coronavírus, houve a necessidade  
20 da interrupção das atividades presenciais e do desenvolvimento de atividades remotas de  
21 ensino a partir de 23/03/2020, nas unidades escolares. A partir de 18 de março, com a  
22 aprovação da Deliberação CEE 177/2020, o Conselho Estadual de Educação tem editado  
23 diversas normas para orientar e disciplinar as atividades escolares neste período. Em  
24 especial, no que se refere ao corte etário, o Parecer CEE 310/2020 sobre “Consulta sobre  
25 corte etário para reingresso na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental,  
26 que resulta em Orientações para instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino  
27 do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19” define para a Educação  
28 Infantil e dos dois Anos Iniciais do Ensino Fundamental: “Caso escola e família julguem  
29 que o melhor para o aluno em 2021 seja permanecer na mesma etapa da Educação  
30 Infantil e nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental em que se encontrava em 2020,  
31 a matrícula também poderá ser aceita desde que respeitada a adequação ao corte etário”.  
32 Portanto o solicitado já existe no caso da EI e dos dois anos iniciais do Ensino  
33 Fundamental. Família e Escola: está consagrado no Art. 227 da Constituição Federal que  
34 é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, dentre outros, o direito  
35 à Educação. Com isso a CF incentiva a corresponsabilidade sem criar restrições ao  
36 entendimento entre a escola e a família no que diz respeito ao ritmo do aprendizado do  
37 aluno, bem como ao nível de seu desenvolvimento cognitivo e emocional. Uma avaliação  
38 global cuidadosa, feita por parte da escola é essencial nestes casos. Seria justo e  
39 sensato, existindo consenso entre a família e a escola, a matrícula das crianças no 5º  
40 ano, por questão de aproveitamento, de integração com sua turma de colegas de mesma  
41 idade ou de respeito à temporalidade do seu desenvolvimento, em especial considerando  
42 que se encontram adiantados na relação idade/série, uma vez que foram matriculados  
43 fora do atual corte etário de 31 de março. Princípio do Melhor Interesse da Criança: o  
44 princípio do melhor interesse significa que a criança deve ter seus interesses tratados  
45 com prioridade, pelo Estado, pela sociedade e pela família, tanto na elaboração quanto na  
46 aplicação dos direitos que lhe digam respeito. A Convenção Sobre dos Direitos da  
47 Criança, incorporada ao Direito Brasileiro por intermédio do Decreto 99.710/1990,  
48 preceitua que: “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições  
49 públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos  
50 legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.” No caso  
51 em questão, os estudantes: 1. Têm idade para cursar o 5º ano em 2021. 2. Estiveram  
52 sujeitos ao estudo remoto desde o mês de março, sem possibilidade de realizar atividades  
53 presenciais, o que seria o ideal no caso de crianças da sua idade. 3. Foram submetidos  
54 no Colégio a uma avaliação do que aprenderam em Língua Portuguesa e Matemática,

1 bem como a uma avaliação de sociabilidade, liderança e cooperação e, a conclusão deste  
2 processo de análise e avaliação é que deveriam realizar o 5º ano em 2021. 4. Uma vez  
3 realizadas as avaliações, houve concordância de seus pais com a matrícula no 5º ano em  
4 2021. 5. Não vêm de um processo contínuo de aprendizado pelas limitações a que  
5 estiveram sujeitos nesses meses por terem sido submetidos ao ensino remoto e, com a  
6 transferência de escola, ainda não consolidaram vínculos com seu novo grupo de amigos,  
7 referência fundamental em seu desenvolvimento e aprendizagem. Dessa forma,  
8 entendemos que o melhor interesse para essas crianças é que sejam matriculadas no 5º  
9 ano em 2021. Assim, por extensão deste conceito e com fundamento no Art. 20 da Lei de  
10 Introdução às Normas do Direito Brasileiro, todos os estudantes do Ensino Fundamental,  
11 fora da idade de corte, ativos ou não no sistema de informática da Secretaria de  
12 Educação do Estado de São Paulo, terão assegurada a continuidade para o próximo ano,  
13 ou seja, não será necessário que refaçam, em 2021, o ano que estavam cursando em  
14 2020 mas, caso escola e família decidam sobre o que é melhor para o aluno em 2021  
15 seja permanecer na mesma etapa em que se encontrava em 2020, a matrícula também  
16 poderá ser aceita desde que respeitada a adequação ao corte etário. 2. CONCLUSÃO:  
17 Diante do exposto, oriente-se o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, nos termos  
18 deste Parecer. São Paulo, 07 de dezembro de 2020. Cons. Hubert Alquéres e Cons<sup>a</sup>  
19 Kátia Cristina Stocco Smole – Relatores. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA: O CONSELHO  
20 ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de  
21 Educação Básica, nos termos do Voto dos Relatores. O Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar  
22 Júnior declarou-se impedido de votar. Reunião por Videoconferência, em 16 de dezembro  
23 de 2020. - Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira – Presidente. **Proc. 2020/00328** \_ Teixeira &  
24 Araújo Eventos e Cursos Ltda (Escola Técnica Residência Saúde/ Maceió – AL). O  
25 **Parecer CEE 367/2020** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
26 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede foi aprovado por unanimidade. Deliberação:  
27 2.1 Nos termos deste Parecer indefere-se o Recurso Administrativo da Escola Técnica  
28 Residência Saúde / Maceió – AL, mantida por Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda.  
29 ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.018.817/0001-07, de  
30 reconsideração do Parecer CEE 241/2020. 2.2 Envie-se cópia do presente parecer à  
31 Interessada, à Diretoria de Ensino de Sorocaba, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e  
32 à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**  
33 **2020/00429** \_ Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá “Prof. Carlos Augusto Patrício  
34 Amorim”- CTIG / UNESP. O **Parecer CEE 368/2020** \_ da Câmara de Educação Básica,  
35 relatado pela Cons<sup>a</sup> Kátia Cristina Stocco Smole foi aprovado por unanimidade.  
36 Deliberação: 2.1 Devido à excepcionalidade do período de pandemia e ausência de  
37 providências da Instituição ao longo do ano de 2020 para finalização total dos cursos  
38 técnicos, e o cumprimento da carga horária de 2.400 h, de formação geral básica,  
39 cumprida pelos 97 alunos relacionados no processo, considera-se concluídos os estudos  
40 de ensino médio regular para efeitos de certificação. 2.2 A Instituição deve encaminhar a  
41 este Conselho plano operacional detalhado para concretização das aulas práticas,  
42 estágios e projeto de conclusão de curso a serem ofertados e garantidos aos alunos para  
43 obtenção da certificação técnica profissional de nível médio até 20 de janeiro de 2021,  
44 incluídas a forma de oferta bem como o tempo previsto para sua conclusão. 2.3 Caso o  
45 referido Colégio não tenha como garantir a todos os estudantes concluintes da última  
46 série dos cursos técnicos ofertados pela Instituição no ano letivo de 2020 até a data de  
47 publicação deste Parecer, ficam vedadas matrículas para novos estudantes nas primeiras  
48 séries dos cursos técnicos para o ano letivo de 2021. 2.4 Caso o cenário de pandemia ou  
49 seus efeitos se prolongue para além de fevereiro de 2021, a escola deverá encaminhar a  
50 este CEE um pedido de revisão e readequação de seu Projeto Pedagógico e Plano de  
51 Curso no que se refere especialmente a seus programas disciplinas de laboratório e  
52 oficina mecânica, estágio e projetos de conclusão de curso, com antecedência mínima de  
53 seis meses antes do término do ano letivo, para análise, visando que as devidas  
54 adequações sejam realizadas com vistas a evitar situações que abram exceções de

1 natureza similar a esta agora autorizada. 2.5 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao  
2 Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, à respectiva  
3 Supervisão e ao Interessado, para conhecimento e providências de responsabilidade. A  
4 Cons<sup>a</sup> Laura Laganá votou contrariamente. **Proc. 2020/40074 e Outros \_ SEDUC e**  
5 **Prefeituras Municipais de Jacareí, Santana de Parnaíba, Santa Cruz das Palmeiras,**  
6 **Guariba, Socorro, Buri, Novo Horizonte, Alumínio, Analândia, Quintana, Cachoeira**  
7 **Paulista, Pitangueiras, Iracemápolis e Cananéia. O Parecer CEE 369/2020 \_ da**  
8 **Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Roque Theóphilo Junior foi aprovado por**  
9 **unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento**  
10 **manifesta-se favoravelmente à continuidade da celebração de Convênio do Programa de**  
11 **Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino**  
12 **Fundamental, de acordo com os Decretos 51.673/2007 e 59.215/2013, entre o Estado de**  
13 **São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de**  
14 **Jacareí, Santana de Parnaíba, Santa Cruz das Palmeiras, Guariba, Socorro, Buri, Novo**  
15 **Horizonte, Alumínio, Analândia, Quintana, Cachoeira Paulista, Pitangueiras, Iracemápolis**  
16 **e Cananéia. 2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do**  
17 **FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem**  
18 **como o acompanhamento dos Planos de Trabalho objeto dos convênios. 2.3 Solicita-se**  
19 **especial atenção do Sr. Secretário de Estado da Educação às recomendações formuladas**  
20 **no Parecer Referencial CJ/SE 11/2020, e em especial, as relativas ao afastamento de**  
21 **pessoal da Secretaria da Educação junto aos municípios conveniados e aprovação dos**  
22 **Planos de Trabalho. 2.4 Ressalta-se que antes da formalização dos Convênios, os**  
23 **Certificados de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, deverão ser**  
24 **atualizados. 2.5 Após a formalização dos Convênios, a Assembleia Legislativa do Estado**  
25 **deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. Proc.**  
26 **2020/44043 \_ Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. O Parecer CEE**  
27 **370/2020 \_ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Roque Theóphilo Junior**  
28 **foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos**  
29 **do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração**  
30 **do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado**  
31 **da Educação – SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE,**  
32 **objetivando a aquisição de Switch Core; contemplando a contratação do serviço de**  
33 **manutenção e/ou garantia destes equipamentos para Escolas, Diretorias de Ensino e**  
34 **Órgãos Centrais Vinculados da SEDUC/SP, assim como para garantir a continuidade da**  
35 **prestação de serviços de manutenção de Firewalls e Switches instalados nesses órgãos,**  
36 **nos exercícios de 2020/2021, conforme os Decretos 59.215/2013 e 64.297/2019. 2.2**  
37 **Lembramos que, após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à**  
38 **Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao artigo 13 do Decreto Estadual**  
39 **59.215/2013, que se refere ao artigo 116, § 2º, da Lei Federal 8.666/1993. Proc.**  
40 **2020/00513 \_ Conselho Estadual de Educação. A Indicação CEE 202/2020 \_ da Câmara**  
41 **de Educação Básica, e a Deliberação CEE 191/2020: Fixa normas para credenciamento,**  
42 **recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de**  
43 **Cursos de Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental e Médio e de**  
44 **Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na**  
45 **modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo,**  
46 **relatadas pelos Conselheiros Kátia Cristina Stocco Smole, Débora Gonzalez Costa**  
47 **Blanco, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto,**  
48 **Claudio Kassab, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior, Laura**  
49 **Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Pollyana Fatima Gama Santos, Rosângela Aparecida**  
50 **Ferini Vargas Chede e Bernardete Angelina Gatti foram aprovadas por unanimidade.**  
51 **Proc. 2020/00498 \_ Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. A Indicação CEE**  
52 **203/2020 \_ da Comissão de Planejamento e a Deliberação CEE 192/2020: Aprova o**  
53 **Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário - Educação - Ano de 2021,**  
54 **relatadas pelos Conselheiros Roque Theóphilo Junior, Claudio Mansur Salomão e Antonio**

1 José Vieira de Paiva Neto foram aprovadas por unanimidade. **Proc. 740998/2019** \_  
2 Conselho Estadual de Educação. A **Indicação CEE 204/2020** \_ da Câmara de Educação  
3 Básica e a **Deliberação CEE 193/2020**: Acrescenta dispositivos ao Art. 23 da Deliberação  
4 CEE 155/2017, relatadas pelos Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques  
5 Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio  
6 Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles  
7 Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede foram aprovadas por unanimidade.  
8 Na sequência, como já havia sido anunciado, o Senhor Secretário Rossieli Soares iniciou  
9 sua participação na reunião. A **Presidência** deu-lhe as boas vindas e agradeceu por ele  
10 estar mais uma vez prestigiando o Conselho nesta última sessão do ano. O Senhor  
11 Secretário agradeceu à Presidente do Conselho, à Cons<sup>a</sup> Katia Cristina Stocco Smole,  
12 Presidente da Câmara de Educação Básica, ao Cons. Hubert Alquéres, Presidente da  
13 Câmara de Educação Superior, e a todos os Conselheiros pelos grandes debates em  
14 2020. Disse que este ano entrou para a nossa história porque muitas coisas tiveram que  
15 ser criadas e o sentimento é o de agradecimento e desejo de que o próximo ano seja  
16 melhor e espera poder contar com este Conselho sempre. A Resolução 177/2020 foi  
17 muito importante e dela o Conselho Estadual de Educação redigiu a Deliberação CEE  
18 177/2020 que Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao  
19 surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá  
20 outras providências. Com isso, ficou liberado que as escolas estaduais, municipais e  
21 privadas pudessem funcionar com absoluta exceção daquilo que a nossa regra dos 200  
22 dias letivos presenciais previu. Quando a Secretaria fez essa Resolução ficou claro que  
23 muitas decisões teriam que ser tomadas, ao longo do caminho, e solicitou ao Conselho  
24 que o ajudasse a apreciar, estabelecer as normas para 2021, antes do início do ano  
25 letivo. Disse que este prazo é improrrogável e gostaria que este Conselho auxiliasse a  
26 SEDUC na publicação de um decreto, nesses próximos dias, falando sobre as regras de  
27 volta às aulas, especialmente, na Educação Básica. No Ensino Superior pouco deve  
28 mudar, mas está na hora da nossa sociedade priorizar a Educação Básica. Disse ser  
29 favorável e vai brigar muito para que a volta às aulas aconteça – “que feche tudo que se  
30 tenha que fechar nesse país, mas, escola, não.” Completou dizendo que “o prejuízo é  
31 insuperável e é por isso que é importante que revisemos as novas regras e para isso  
32 contará com a colaboração deste Conselho para a revisão das regras à luz de um novo  
33 decreto que deverá sair por esses dias. Esse debate é fundamental, inclusive, para a  
34 organização das escolas particulares.” O Secretário disse ainda que vários pontos  
35 deverão ser revistos por este Conselho e registrou seu pedido muito especial para o  
36 agendamento de uma sessão no início de janeiro, aqui no Plenário para regulamentar o  
37 ano, a ponto de não prejudicar os alunos ainda mais e apresentar o balanço completo de  
38 seus atos como Secretário da Educação de São Paulo. Agradeceu pela oportunidade de  
39 estar aqui mais uma vez e desejou a todos um ótimo final de ano. A Presidência informou  
40 ao Senhor Secretário que já está agendada para o dia 13 de janeiro uma Sessão  
41 Extraordinária para tratar justamente das normas para a retomada tanto das atividades  
42 presenciais quanto das atividades por meio remoto e para a organização dos calendários  
43 escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo,  
44 devido ao surto global do Coronavírus. Agradeceu e retribuiu os votos de boas festas em  
45 nome dos Conselheiros; disse ser um prazer contar com a presença e a confiança do  
46 Secretário; e que ele será sempre muito bem vindo. Os Conselheiros Laura Laganá, João  
47 Otávio Bastos Junqueira, Katia Cristina Stocco Smole, e os demais que se manifestaram  
48 pelo *chat*, todos no sentido de cumprimentar o Senhor Secretário por seu desempenho  
49 brilhante, corajoso, incansável, não apenas no âmbito da educação estadual mas também  
50 do sistema privado, e que foi fundamental para atravessar este período.

- 1 Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta minutos, a Presidência declarou  
2 encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que,  
3 após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 16 de dezembro  
4 de 2020.....
- 5 Ghisleine Trigo Silveira.....
- 6 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
- 7 Antonio José Viera de Paiva Neto.....
- 8 Bernardete Angelina Gatti.....
- 9 Claudio Kassab.....
- 10 Claudio Mansur Salomão.....
- 11 Débora González Costa Blanco.....
- 12 Décio Lencioni Machado.....
- 13 Denys Munhoz Marsiglia.....
- 14 Edson Hissatomi Kai .....
- 15 Fábio Luiz Marinho Aidar Junior.....
- 16 Hubert Alquères.....
- 17 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
- 18 João Otávio Bastos Junqueira.....
- 19 Katia Cristina Stocco Smole.....
- 20 Laura Laganá.....
- 21 Marcos Sidnei Bassi.....
- 22 Mauro de Salles Aguiar.....
- 23 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....
- 24 Nina Beatriz Stocco Ranieri.....
- 25 Pollyana Fátima Gama Santos.....
- 26 Roque Theóphilo Junior.....
- 27 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
- 28 Thiago Lopes Matsushita.....